



**PROJETO DE LEI Nº 30 DE 2025**

*Dispõe sobre a inclusão da temática de “Educação Climática” no programa da rede de ensino do Município de Bariri e dá outras providências.*

**Artigo 1º** - Fica incluída a temática da **Educação Climática** no programa da rede de ensino do Município de Bariri, que será ministrado como conteúdo suplementar às diversas disciplinas que já compõem a grade curricular municipal, de maneira transversal e multidisciplinar.

**Parágrafo único** - Entende-se por Educação Climática a temática através da qual se possibilitará ao indivíduo a construção de valores sociais, conhecimentos, atitudes, habilidades e competências quanto às ações de prevenção, mitigação, adaptação e resiliência relacionadas às mudanças do clima.

**Artigo 2º** - O desenvolvimento da Educação Climática abrangerá, dentre outros aspectos, os seguintes temas:

I - aquecimento global, geopolítica e clima;

II - mudanças do clima local;

III - sustentabilidade;

IV - biodiversidade e alterações ambientais;

V - justiça climática e racismo ambiental;

VI - povos originários, seus saberes e soluções baseadas na natureza;

VII - fenômenos atmosféricos, como ciclones, furacões, tufões e tornados, e suas relações com as mudanças do clima;

VIII - transição energética justa: Brasil e panorama global;

IX - integridade da biosfera;

X - mudanças no uso da terra;

**XI** - poluição e os impactos no clima;

**XII** - história dos movimentos climáticos, ambientalismo interseccional e práticas sustentáveis;

**XIII** - colapso ambiental;

**XIV** - antropoceno.

**Parágrafo único** - As temáticas serão abordadas dentro das matérias já existentes, quando houver diálogo, observando-se, para tanto, os diferentes níveis de ensino.

**Artigo 3º** - Ficará a cargo do órgão competente no âmbito do Poder Executivo a implantação dos objetivos desta lei.

**Artigo 4º** - Caberá à Diretoria Municipal de Educação, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo, através de suas Diretorias, poderá implantar diretrizes para a realização de palestras e ciclos formativos aos profissionais de educação sobre Educação Climática.

**§ 1º** - As unidades de ensino poderão receber convidados especialistas para proferirem palestras e promover outras ações relevantes ligadas ao assunto.

**§ 2º** - As unidades de ensino poderão realizar atividades externas, como atividades de campo, as quais constituirão em períodos de maior vivência com a natureza, proporcionando contato direto com o meio ambiente.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2025.



Myrella Soares da Silva  
Vereadora

## JUSTIFICATIVA

É inequívoco que os seres humanos esquentaram o planeta e intensificaram os impactos das mudanças climáticas em todo o globo. Esta é a afirmação de mais de 800 cientistas do mundo inteiro, 21 deles do Brasil, que integram o IPCC (Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas) em seu Sexto Relatório de Avaliação (AR6). Esse aumento tem desencadeado uma série de eventos climáticos extremos, que causam consequências irreversíveis ao planeta e seus ecossistemas, como aumento do nível do mar, acidificação de oceanos e intensificação de fenômenos como secas e desertificação de áreas atualmente vegetadas. Dos 17 anos mais quentes já registrados na história, 16 ocorreram neste século. Tais efeitos negativos causam impactos ainda mais significativos para populações vulneráveis e intensificam desigualdades territoriais, étnicas, de gênero e geracionais. Neste sentido, o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) - organização criada no âmbito das Nações Unidas que tem como objetivo sintetizar e divulgar informações sobre o aquecimento global e mudanças climáticas - alerta que o único nível tolerável de emissão de gases de efeito estufa é zero. Sendo que, dada a proporção de emissão atual, estamos a ponto de chegarmos ao momento de “não retorno”, levando os ecossistemas ao colapso e à irreversibilidade de mudanças já presenciadas. Fazendo com que ações para mitigar essa problemática sejam urgentes.

A partir desta reflexão, jovens do mundo todo se articularam na Conferência das Partes 26 (COP), ocorrida em Glasgow no Reino Unido, para cobrar de atores nacionais e subnacionais, ações imediatas de enfrentamento das mudanças do clima. Dentre as propostas, está a promoção da educação climática em instituições de ensino para crianças e jovens. Em âmbito Nacional, jovens representantes de 08 (oito) estados brasileiros (CE, MS, PA, PE, PB, RJ, SP, RS), com idade 16 a 24 anos, lançaram no Dia Internacional da Juventude, em 2021, o Manifesto *“Jovens pela Educação Climática - Por uma Educação Climática no Ensino Básico Brasileiro”*. Cabe ressaltar que em pesquisa divulgada em 5 de novembro de 2021 pela Organização das Nações Unidas (ONU), apenas 53% dos currículos educacionais de 100 países mencionam as mudanças climáticas. Além disso, a organização informou que somente 40% dos 58 mil professores entrevistados se sentem confiantes para ensinar sobre a gravidade do tema e apenas 1/3 diz ter segurança para explicar os impactos das mudanças climáticas nas regiões onde vivem. Mais, a Agenda 2030 da ONU, especificamente a ODS 13 (item 13.3), define que uma das ações a serem tomadas contra a mudança do clima é a melhora na educação para aumento da conscientização e da capacidade humana e institucional sobre mudança do clima, seus riscos, mitigação, adaptação e impactos. Dessa forma, explícita está, não somente a necessidade de se trabalhar a temática em torno do clima dentro de sala de aula de forma transversal e interdisciplinar, como também a urgência em capacitar profissionais de educação nesta área. Garantindo assim, um processo de ensino-aprendizagem em diálogo e em consonância com os temas mais relevantes e urgentes da atualidade. Nesse sentido, o Plano Nacional da Educação (PNE) destaca em sua Meta 6 a ampliação da jornada escolar diária através do “desenvolvimento de atividades de acompanhamento pedagógico, experimentação e investigação científica, cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação econômica, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, entre outras atividades”. (art. 1º, § 2º)

Por fim, o Ministério da Educação (MEC) por meio dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's) destaca que as instituições de ensino devem “abordar durante as aulas valores referentes à cidadania, como: Ética, Saúde, Meio Ambiente, Trabalho, Consumo, Cultura, dentre outros.” Assim, caracterizada está a necessidade de inclusão da educação climática, ministrada como disciplinas como conteúdo transversal multidisciplinar, no plano de educação do município. Portanto, submetemos a matéria à apreciação dos nobres pares, contando com sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2025.

